



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 13924/11

Origem: Prefeitura Municipal de Sousa

Natureza: Licitação - concorrência 001/2011 - verificação de cumprimento de decisão

Responsável: Fábio Tyrone Braga de Oliveira

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DECORRENTE DE DECISÃO. LICITAÇÃO E CONTRATO. Prefeitura Municipal de Sousa. Concorrência 001/2011. Contratos 525/2011 e 526/2011. Contratação de empresa para execução de obras de engenharia em prédios da rede de educação municipal com reformas, ampliações e uma construção, nos locais e lotes discriminados. Licitação e contrato julgados regulares. Avaliação das obras em processos específicos. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC2 - TC 00183/1515

RELATÓRIO

Os presentes autos foram constituídos para a análise do processo licitatório, na modalidade concorrência 01/2011, e dos contratos 525/2011 e 526/2011, materializados pela Prefeitura Municipal de Sousa, sob a responsabilidade do Prefeito FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA-ex-Prefeito, tendo por objetivo a execução de obras de engenharia em prédios da rede de educação municipal, com reformas, ampliações e uma construção, nos locais e lotes discriminados.

1. Dados do procedimento:

1.1. Órgão/entidade: Prefeitura Municipal de Sousa.

1.2. Licitação/modalidade: concorrência 01/2011.

1.3. Objeto: execução de obras de engenharia em prédios da rede de educação municipal com reformas, ampliações e uma construção, nos locais e lotes discriminados.

1.4. Fonte de recursos/elemento de despesa.: recursos próprios / FPM / ICMS / FUNDEB / DIVERSOS / OUTROS. Classificação funcional: 1236110051038; 1236110051039; 1236110051040. Elemento: 4490.51 – obras e instalações(fl.54).

1.5. Autoridade homologadora.: Fábio Tyrone Braga de Oliveira – ex-Prefeito.

2. Dados dos contratos:

2.1. Contrato n°: 525/2011 – Lotes 01, 02, 03, 04 e 07.

2.2. Empresa contratada: RCA Construções Ltda.

2.3. Valor: R\$1.951.687,02.

2.4. Contrato n°: 526/2011 – Lotes 05 e 06.

2.5. Empresa contratada: Construtora Azevedo Ltda.

2.6. Valor: R\$313.517,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 13924/11

Em 15 de maio de 2012, através do **Acórdão AC2 - TC 00791/12** (fl. 258/263), os membros da 2ª Câmara deste Tribunal decidiram: 1. **JULGAR REGULARES** a licitação na modalidade concorrência 01/2011 e os contratos 525/2011 e 526/2011 dela decorrentes; e 2. **ENCAMINHAR** a matéria à DICOP - Divisão de Controle de Obras Públicas para a avaliação das obras e serviços respectivos, neste ou em processo específico.

Em sede de cumprimento do item '2' da citada decisão, a Auditoria elaborou relatório de fls. 2539/2541 e observou que:

“Consulta ao Sistema Tramita do TCE permitiu a identificação de dois processos de auditoria de Obras para os exercícios de 2011 e de 2012, onde foram realizadas vistorias e análises das obras envolvidas nestes dois contratos, Processos TC nº 05320/12 e TC nº 09629/13, respectivamente, seguindo os pagamentos identificados. Assim é que, estas obras mostram-se em análise nestes processos e cujas discussões permanecem em aperfeiçoamento dentro das etapas de Defesa e dos Recursos institucionais, inclusive com Decisão prolatada para o TC nº 05320/12, Resolução RC2 – TC 000111/15”.

E concluiu:

“... a análise das obras objeto da Licitação nº 01/2011 consta no escopo das obras objeto dos Processos TC nº 05320/12 e TC nº 09629/13, ora em curso neste tribunal, entende assim esta auditoria pelo atendimento ao Item 2 do Acórdão AC2-TC00791/12, pelo que encaminha pelo arquivamento do presente processo”.

O processo não tramitou pelo Ministério Público de Contas, sendo agendado para a presente sessão dispensando as comunicações de estilo.

Na sessão, o Ministério Público pugnou pelo arquivamento dos autos.

VOTO DO RELATOR

No ponto, a. Auditoria informou que a avaliação das obras decorrentes do procedimento licitatório concorrência 001/2011 estão sendo realizadas no bojo dos Processos TC 05320/12 e TC 09629/13, cujo objeto é a inspeção de obras dos exercícios de 2011 e 2012, respectivamente.

Diante do exposto, VOTO no sentido de que esta Câmara decida em **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 13924/11

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13924/11**, referentes, nessa assentada, à avaliação das obras decorrentes do procedimento licitatório concorrência 001/2011, em cumprimento ao item '2' do Acórdão AC2 – TC 00791/12, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos, pois a matéria já está sendo examinada nos Processos TC 05320/12 e TC 09629/13.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Conselheiro Substituto

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB

Em 27 de Outubro de 2015



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO